|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| LOGO DE L'INSTITUTION  ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L’UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU PARÁ ET L’UNIVERSITÉ.......  L**'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU PARÁ** Agence spéciale d'enseignement supérieur rattachée au ministère de l'Éducation et dont le siège est dans la ville Universitaire du Prof. José da Silveira Netto, Rue Augusto Corrêa, n ° 1, Quatier de Guamá, CEP: 66.075-110, dans la ville de Belém, État de Pará, enregistrée auprès de la CCG / MF sous le numéro 34.621.748.0001-23, ci-après dénommée UFPA, représentée ici par son excellence, recteur, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, et l'UNIVERSITÉ .............., représentée par son excellence, recteur, ..................., consciente de l'intérêt réciproque , conviennent de conclure le présent accord, qui sera régi par les clauses suivantes:  **ARTICLE I – OBJECTIFS**  Cet accord vise à établir et à développer des relations de coopération internationale entre les deux institutions par le biais d'une collaboration universitaire, scientifique et culturelle.  **ARTICLE II - TYPES DE COOPERATION**  La coopération entre les deux institutions peut être développée selon l'une des modalités suivantes: 1) élaboration d'un accord de thèse de doctorat sous Co-tutelle Internationale; 2) échange d'informations et de publications; 3) échange d'enseignants et chercheurs pour des cours, séminaires, colloques ou symposiums; 4) échange et promotion d'activités conjointes d'enseignement, de recherche et de vulgarisation pour les étudiants de premier cycle et des cycles supérieurs; 5) Développement d'études de recherche communes, avec un accès complet à l'équipement et du matériel spécifique; 6) visites courtes.  **ARTICLE III - DOMAINES DE COOPÉRATION**  La coopération sera développée dans des domaines d'intérêt commun aux deux institutions et les activités à développer (recherche, culture, mobilité, etc.) seront détaillées dans des accords et / ou d'autres instruments spécifiques.  **ARTICLE IV - ACCORDS SPECIFIQUES**  Les accords spécifiques doivent contenir: 1) une description du programme ou du projet; 2) indication des personnes responsables et des participants de chaque établissement; 3) durée du programme ou du projet; 4) Le détail des ressources financières, le cas échéant, prévues pour supporter les dépenses liées au programme ou projet et la manière dont les fonds sont gérés.  **ARTICLE V - RECONNAISSANCE**  Dans le cas de programmes d'études communs ou d'échanges d'étudiants, la forme de reconnaissance des études est établie conformément à la réglementation en vigueur pour chacune des parties.  **ARTICLE VI – LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE**  Elles devraient prévoir des clauses spécifiques à la propriété intellectuelle et aux dispositions confidentielles précisant les droits, les devoirs et la participation de chaque institution: résultats, méthodologies, logiciels, innovations techniques, œuvres intellectuelles, qu’elles soient artistiques, scientifiques ou littéraires. privilégiés ou non, selon les termes de la loi sur la propriété industrielle, les logiciels, le droit d'auteur en vigueur dans les pays des institutions participantes, les accords, traités et / ou conventions internationales auxquels le Brésil et ........ sont signataires, et qui sont obtenus en vertu de l'exécution d'accords spécifiques,  **ARTICLE VII - SECRET ET CONFIDENTIALITE**  Les porteurs de parts ne peuvent divulguer des informations identifiées comme confidentielles, générées ou fournies en vertu du présent instrument sans l'autorisation préalable de l'autre partie, en vertu de la réalisation d'activités / programmes de travail couverts par le présent accord de coopération, et insérer une clause de confidentialité spécifique et / ou Confidentialité, lorsqu'elles doivent contenir les informations nécessaires pour préserver la sécurité juridique de l'instrument et des actions pouvant découler des accords spécifiques.  **ARTICLE VIII - VALIDITÉ ET DURÉE**  La durée de validité du présent accord est de cinq (5) ans à compter de la date de sa signature et peut être prolongée avec le consentement mutuel des parties.  **ARTICLE IX - COMPETENCE**  Toute question relative à la conclusion, à l'interprétation et à l'exécution des clauses du présent accord doit être réglée par consensus entre les parties. Si cela n’est pas possible, les parties se soumettront aux principes du droit international et du droit en vigueur dans les États des institutions participantes.  Le présent accord est signé à DEUX (2) manières de contenu égal et dans le même sens, en étant une copie pour chacune des parties. | |  |  | | --- | --- | | ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A UNIVERSIDADE ..........  A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ** Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, Bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada UFPA, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO,** e a UNIVERSIDADE .............., representada por seu Magnífico Reitor, ..................., os quais cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente Acordo que será regido segundo as cláusulas a seguir:  **CLÁUSULA I – OBJETIVOS**  O presente Acordo objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.  **CLÁUSULA II – TIPOS DE COOPERAÇÃO**  A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades: 1) Elaboração de Acordo de Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional 2) Intercâmbio de informações e publicações; 3) Intercâmbio de docentes e pesquisadores para cursos, seminários, colóquios ou simpósios; 4) Intercâmbio e fomento a atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão, de estudantes de graduação e pós-graduação; 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisas, com acesso pleno a equipamentos e material específico; 6) Visitas de curta duração.  **CLÁUSULA III – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**  A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum à ambas as Instituições, e as atividades a serem desenvolvidas (pesquisa, cultural, mobilidade etc) serão amplamente detalhadas em convênios e/ou outros instrumentos específicos.  **CLÁUSULA IV – CONVÊNIOS ESPECÍFICOS**  Os convênios específicos deverão conter: 1) Descrição do programa ou projeto; 2) Indicação de responsáveis e participantes de cada Instituição; 3) Duração do programa ou projeto; 4) Detalhamento dos recursos financeiros, se for o caso, previstos para arcar com as despesas relacionadas do programa ou projeto e a forma de administração dos fundos.  **CLÁUSULA V – RECONHECIMENTO**  No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.  **CLÁUSULA VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**  Deverão prever Cláusulas específicas de Propriedade Intelectual e de Sigilo de ampla abrangência com previsão de direitos, deveres e a participação de cada instituição: os resultados, as metodologias, os *softwares*, as inovações técnicas, as obras intelectuais, sejam artísticas, científicas ou literárias, privilegiáveis ou não, nos termos da legislação de Propriedade Industrial, de Software, de Direitos Autorais vigente nos Países das Instituições Partícipes, dos Acordos, Tratados e/ou Convenções Internacionais de que o Brasil e ........sejam signatários, e que forem obtidos em virtude da execução de Convênios específicos,  **CLAUSULA VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**  Nenhum dos partícipes poderá divulgar informação identificada como confidencial, geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento sem autorização prévia da outra parte, em virtude da execução de atividades/programas de trabalhos cobertos por este Acordo de Cooperação, e deverão inserir Cláusula específica de Sigilo e/ou Confidencialidade, onde deverão conter informações necessárias para preservar a segurança jurídica do instrumento e das ações que poderão advir em decorrência dos Convênios Específicos.  **CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA E DURAÇÃO**  O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o consentimento mútuo das partes.  **CLÁUSULA IX – JURISDIÇÃO**  Toda questão relacionada com a celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional e o Direito vigente nos Estados das Instituições Partícipes.  Assina-se o presente convênio em DUAS (2) vias de igual teor e para o mesmo efeito, ficando uma cópia para cada uma das partes. |  | |
| Belém, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  **Em nome da Universidade Federal do Pará /Au nom de l'Université Fédérale du Pará**  Emmanuel Zagury Tourinho  Reitor/Recteur | Belém, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  **Au nom de l'Université ........... /**  **Em nome da Universidade ...........**  XXXXXXXXXXX  Recteur/ Reitor |